

## ESCLARECIMENTO 002

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 089/2022- CSL/EMSERH  
**Processo Administrativo nº:** 250.447/2021- EMSERH

**Impugnante:** **GRUPO POTY**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total, incluindo todos os equipamentos de série exigidos por lei, para suporte às atividades institucionais da Sede Administrativa e Unidades de Saúde Administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – Emserh.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto pela empresa **GRUPO POTY**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 089/2022** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que **às 08h30min.** do dia **11/04/2022** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até às **18h00min** do dia **04/04/2022**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Logo, por ter sido protocolado às 10h07min.** do dia **04/04/2022**, portanto **o pedido é TEMPESTIVO.** O Agente de Licitação resolveu por realizar a análise do mérito.

#### II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa **GRUPO POTY** solicita esclarecimentos a seguir:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Tendo em vistas o item 4.1 do TR que prevê iniciar o serviço na quantidade solicitada pela EMSERH, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, solicitamos revisão do item, pois, tal prazo torna-se inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico.

Nos últimos 21 (vinte e um) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verifica nos links abaixo:

"Falta de chips custou 345,5 mil carros ao Brasil em 2021"

<https://www.autoindustria.com.br/2022/01/17/falta-de-chips-custou-3455-mil-carros-aobrasil-em-2021/>

"Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda"

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componenteseletronicos-em-falta-carrosnovos-somem-do-mercado-e-preco-deusados-dispara-entenda.ghtml/>

"Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros" <https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizode-r-1-trilhao-asmontadoras-de-carros-196855/>

"Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras" <https://globoplay.globo.com/v/9897787/>

"Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos"

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semicondutoresafetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-milveiculos>

As consequências dessa escassez de peças têm proporções mundiais, atingindo inclusive os países mais desenvolvidos, a exemplo da Alemanha, berço de algumas das mais tradicionais marcas do mundo, como Audi, BMW, Mercedes-Benz e Volkswagen, além da Opel, subsidiária da General Motors:

"Por falta de chips, Stellantis fecha fábrica na Alemanha este ano"

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/porfalta-de-chipsstellantis-fecha-fabrica-na-alemanha-este-ano/>

Como se não bastassem tais eventos imprevisíveis, o colapso é tamanho que, há poucos dias, diversas fábricas anunciaram a adoção de PDV, Plano de Demissão Voluntária e aplicação de "lay-off", suspensão temporária do contrato de trabalho, reflexos diretos da falta dos semicondutores:

"Falta de material afeta produção da Volkswagen em São Paulo"

<https://jorgemoraes.com/falta-de-material-afeta-producao-davolkswagen-em-sao-paulo/>

"Por falta de chips, Renault prepara PDV e lay-off na fábrica do Paraná"

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/montadoras/por-faltade-chips-renault-preparapdv-e-lay-off-na-fabrica-do-parana/>

As consequências aos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

estimado o prazo médio de 90(noventa) dias. Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento do presente, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Para o item 3 se solicita veículo com motor 1.4, sendo que, atualmente temos diversos veículos com motor 1.0 turbo ou aspirado sendo com potência bem superior, como é o caso dos veículos Onix 1.0 com 116 CV, Cronos 1.3 com 109 CV, HB20 1.0 com 120 CV, ou seja, diminuiu a cilindrada mais aumentou consideravelmente a potência.

Além do mais, veículos 1.4 e 1.6 estão deixando de ser fabricado, onde, veículos como Onix, HB20, Logan, Voyage e outros não tem mais com essa motorização, justamente por causa dos motores 1.0 turbo que estão com potência superior.

Diante ao exposto, solicito a substituição do item "1.4" por "motor a partir de 1.0 com potência igual ou superior a 80 CV."

**III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

Após análise e manifestação da **Gerência Administrativa** da Emserh, setor técnico responsável, o Agente de Licitação esclarece os pontos questionados pela empresa **GRUPO POTY**.

**RESPOSTA:**

Considerando que os serviços de Transportes são de suma importância, uma vez que a EMSERH administra mais de 100 unidades de saúde na capital e no interior do Estado do Maranhão, e a descontinuidade desse serviço, acarretaria em prejuízos irreparáveis, considerando o atendimento logístico as unidades de saúde que precisam ser abastecidas por materiais diversos e, sobretudo para transporte dos funcionários para desempenharem atividades dentro das diversas unidades.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

---

Considerando ainda, a necessidade de deslocamento dos colaboradores desta EMSERH, bem como das unidades de saúde sob sua administração, sendo necessária a utilização de veículos para a realização de suas tarefas precípua no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

Manter o prazo de 15 dias corridos para entrega dos veículos objeto desta licitação.

Em relação ao item 03 que solicita que os veículos passeio tipo sedan tenham a motorização **igual ou superior a 1.4**, informamos que manteremos a especificação técnica solicitada no Termo de referência, considerando que veículos com motor 1.0 turbo não atendem as necessidades da EMSERH.

Isto posto, depreende-se que o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Grupo Poty **não** suscitou a necessidade de alteração do edital.

#### **V – CONCLUSÃO**

Por fim, comunico que permanecem mantidas todas as cláusulas editalícias, bem como a data da Sessão de Abertura da **Licitação Eletrônica nº 089/2022**.

Esclarecimentos adicionais serão prestados, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min., na CSL/EMSERH localizada à Avenida Borborema quadra 16 nº 25 bairro Calhau, nesta cidade e/ou pelo telefone (98) 3235-7333

São Luís, 19 de abril de 2022

**Francisco Assis de Amaral Neto**  
Agente de Licitação da CSL/EMSERH  
Matrícula nº 536

**De acordo:**

**Eduardo Henrique de Melo Santos**  
Presidente Substituto da CSL/EMSERH  
Mat.: 5332